

**MANUAL DE LIQUIDEZ
FUNDOS DE INVESTIMENTO**

VIGÊNCIA – 29/JUNHO/2016

ÍNDICE

1 Introdução	3
2 Definições, Premissas e Políticas de Gerenciamento do Risco de Liquidez.....	3
3 Cotização do Fundo.....	6
4 Situações Especiais de Liquidez.....	6
5 Disposições Gerais.....	6

IFCONSULTANT AM

**MANUAL DE POLÍTICAS DE LIQUIDEZ PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS
GERIDOS PELA IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE
RECURSOS LTDA**

1. Introdução:

A IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“IFCONSULTANT AM”) apresenta este Manual de Políticas de Liquidez para Fundos de Investimentos que foi elaborado de acordo com a legislação vigente e alinhado às diretrizes do código ANBIMA de Regulação e Melhores Políticas para Fundos de Investimentos

O presente manual é fundamentalmente direcionado a Fundos de Investimento Multimercado, visto que é o tipo de Fundo gerido pela IFCONSULTANT AM atualmente.

2. Definições, Premissas e Políticas de Gerenciamento do Risco de Liquidez

O conceito mais amplo de liquidez trata da possibilidade dos investidores realizarem seus ativos no mercado por preços semelhantes aos quais os mesmos ativos foram negociados recentemente, supondo que não haja nenhuma nova informação desde a última negociação.

- a. No caso dos fundos de investimentos, identificamos dois tipos de risco de liquidez:
 - i. Risco de Fluxo de Caixa que compreende o descasamento entre recebimentos e pagamentos a serem efetuados pelo fundo (descasamento entre passivo e ativo do fundo);
 - ii. Risco de Liquidez de Mercado que compreende o risco em incorrer em perdas ao liquidar uma ou mais posições devido a variações dos preços dos ativos. De modo geral, quanto maior o prazo necessário para liquidar uma posição de mercado, maior seu risco de liquidez.

Neste Manual trataremos de ambos os riscos e definiremos as regras de controle necessárias para a sua mitigação, bem como as medidas de contingência a serem adotadas no caso de situações de extrema redução de liquidez.

Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa

As saídas do fluxo de caixa dos fundos de investimentos são compostas por débitos presentes e futuros advindos de resgates de cotas, compras de ativos, despesas de corretagem, custódia, auditoria, taxa de administração e performance, além de outras, que devem ser contabilizados dentro do fluxo de caixa de um fundo.

As entradas do fluxo de caixa dos fundos de investimentos são compostas por aplicações de cotistas, venda de ativos da própria carteira, proventos, ajustes diários, e outras operações que devem ser contabilizadas a crédito no fluxo de caixa de um fundo.

Além das entradas e saídas, todas as carteiras de fundos de investimentos geridos pela IFCONSULTANT AM deverão possuir um valor financeiro em caixa ou em aplicação disponível imediatamente para o pagamento de despesas ou em aplicações de liquidez diária e imediata cujo lastro seja títulos do Tesouro Nacional.

O valor mínimo necessário qual definido no item acima para fazer frente ao Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa será o de pelo menos 10% do Patrimônio Líquido do Fundo e será apurado, controlado e enquadrado diariamente.

No caso dos fundos de investimentos, a administradora (BNY Mellon) efetuará diariamente a zeragem da conta corrente do fundo, exceto tesouraria, aplicando este valor em Fundos de Renda Fixa com resgates diários.

Além desse controle diário, o gestor examinará os fluxos de caixa futuros das carteiras dos fundos geridas pela IFCONSULTANT AM.

Risco de Liquidez de Mercado

É na necessidade de venda de ativos da carteira que se apresenta o risco de liquidez de mercado. Este risco é proporcional ao saldo financeiro exigido no fluxo e ao tempo necessário para a execução da ordem de venda. A medida mais utilizada para mensurar o risco de liquidez de mercado de uma carteira é o número de dias para liquidar certa posição. Quanto maior este valor, maior o risco que o fundo incorre de sofrer perdas inerentes à desvalorização dos ativos.

Dessa forma, a IFCONSULTANT AM determina a liquidez de suas carteiras a partir dos valores de volume médio diário negociado para cada ativo em relação à quantidade desse ativo na carteira. Sendo estipulado da seguinte forma:

- **Títulos Públicos:** será considerado como posição 100% líquida as posições em Títulos Públicos e/ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos

- **Ações e outros papéis de renda variável listados na BM&BOVESPA:** será considerado como posição líquida, todo valor que não exceder 20% (vinte por cento) do volume médio de negociação diária no último mês do papel em análise, conforme dados extraídos do site da BMF&BOVESPA. Considerando que a liquidez em caixa será disponibilizada após o prazo de liquidação da venda (3 dias úteis).
- **Papéis atrelados a commodities e/ou Futuros e/ou Opções:** será considerado como posição líquida, todo valor que não exceder 20% (vinte por cento) do volume médio de negociação diária do último mês do ativo em questão, conforme dados extraídos do site da BMF&BOVESPA.

O número de dias necessários para se liquidar cada ativo é obtido através da seguinte equação:

$$\text{DiasLiq} = \text{QAtivCart} / (20\% * \text{QAtivMerc})$$

Onde:

QAtivCart = é a quantidade do ativo *i* na carteira;

QAtivMerc = é a média da quantidade diária negociada no mercado do ativo nos últimos 30 dias.

Está implícita na fórmula a suposição de que as vendas totais de determinado ativo efetivadas diariamente pela IFCONSULTANT AM em nome dos fundos que gere não serão maiores que 20% (vinte por cento) do volume total negociado pelo mercado para aquele determinado ativo,

Assim, o número de dias necessário para a liquidação da carteira, excluindo-se os ativos depositados em garantia, será dado pelo valor máximo entre os valores obtidos para cada ativo, ou seja, o tempo do ativo de menor liquidez.

Neste contexto, os ativos aportados como garantia nas clearings (em conta margem) possuirão prazo de liquidação definidos como o prazo em dias obtido pela regra aplicada como no item acima mais um dia, que será, também, o prazo mínimo para a liquidação total da carteira de um fundo.

O critério de adequação do fundo ao parâmetro de risco de liquidez de mercado é definido como sendo a possibilidade de liquidar no mínimo 30% da carteira do fundo no prazo de sua cotização para resgate, ou seja, que pelo menos 30% do valor dos ativos em carteira tenham prazos de liquidação iguais ou menores ao prazo de pagamento do resgate.

A ultrapassagem desse limite, que será controlado semanalmente, exigirá por parte do gestor o imediato enquadramento da carteira.

3. Cotização do Fundo

Fica estipulado que no mínimo 75% da carteira deve ser passível de liquidação no período de cotização dos fundos. Caso fique desenquadrado, é solicitado ao Diretor de Investimentos a adequação da liquidez da carteira.

4. Contingência para Tratar Casos Excepcionais de Risco de Liquidez

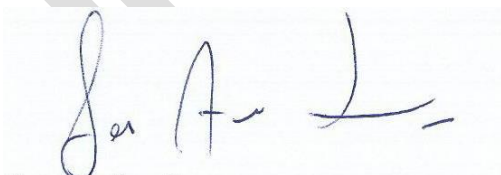
Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates em montantes incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a IFCONSULTANT poderá pedir ao administrador dos fundos que adote imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A decisão do acionamento da contingência descritas acima caberá exclusivamente ao Diretor de Risco e deverá ser comunicada imediatamente por telefone ou por e-mail ao administrador fiduciário dos fundos sem prejuízo de confirmação posterior por escrito.

5. Disposições Gerais

Esta Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez encontra-se registrada na ANBIMA.

São Paulo, 29 de junho de 2016



IFConsultant Asset Management Gestão de Recursos Ltda.

Diretor de Risco

IFCONSULTANT AM